



**CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ**

ATO 05/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Inácio Martins, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica e o Regimento Interno, e com a expressa concordância de todos os membros da Mesa Diretora do Poder Legislativo, considerando:

a situação de PANDEMIA do CORONAVÍRUS (COVID-19)

e a necessidade da manutenção dos serviços públicos com a menor circulação de pessoas possível.

RESOLVE

Art. 1º Renovar as determinações dos Atos 03/2020 e 04/2020 por mais 30 (trinta) dias a contar da publicação do presente ato.

Parágrafo único. O prazo fixado neste ato poderá ser revisto a qualquer momento.

Art. 2º Os servidores públicos do Poder Legislativo desenvolverão a prestação de seus serviços de forma remota e sem atendimento ao público, podendo haver labor interno apenas quando necessário para o bom desempenho de suas atividades, quando então deverão guardar os devidos cuidados, inclusive com utilização de máscaras e distanciamento uns dos outros.

Art. 3º Os Vereadores e Servidores que sentirem sintomas da doença ou mesmo gripais, deverão evitar o comparecimento à sede do Poder Legislativo, devendo em tal caso realizar simples comunicação verbal à Presidência, e no caso adotar o regime de *home office*, conforme orientação a ser emitida pela Presidência.

Art. 4º A Câmara Municipal de Inácio Martins fornecerá suas instalações, especificamente, hall de entrada, banheiros e acesso a rede de internet (via *wi-fi*) ao Poder Executivo, servidores e usuários, para atendimento ao público no que concerne aos cadastros sociais necessários ao recebimento de benefícios governamentais criados em razão da Pandemia.

Art. 5º Considerando o labor em regime de *home office* pelos servidores do Poder Legislativo, o comparecimento dos mesmos ao local de labor, enquanto perdurar a validade do presente ato, para desenvolvimento de atividades outras que não as suas legalmente estabelecidas e que necessariamente devam ser realizada na sede do Poder, **será entendida como trabalho voluntário, sem responsabilidade do Poder Legislativo.**

§ 1º Os servidores do Poder Legislativo que forem designados pela Presidência a proceder abertura e fechamento do local, o devem fazer mantendo o distanciamento social e o uso de máscaras, evitando a aglomeração de pessoas;

§ 2º A servidora responsável pela limpeza da sede do Poder Legislativo, deverá desenvolver a sua atividade no menor tempo necessário, buscando que seja realizada em horários em que há menor número de pessoas, preferencialmente em horários diversos daquele em que se dará o atendimento ao público.



**CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ**

§ 3º Qualquer servidor do Poder Legislativo que compareça ao labor, para labor habitual ou como voluntário, deve evitar permanecer em local em que há maior concentração de pessoas, primando pelo afastamento social.

§ 4º Os servidores deverão em qualquer caso observar os comandos do *caput* deste artigo.

Art. 6º O presente ato entra em vigor nesta data, devendo ser comunicado o Poder Executivo, publicado, disponibilizado no site do Poder Legislativo e uma cópia afixada na Porta da sede da Câmara Municipal.

Inácio Martins, 22 de abril de 2020


EDMUNDO VIER

Presidente

PUBLICADO
JORNAL HOJE CENTRO SUL
Edição Nº. 1212 Página. 11
Data: 24 / 04 / 2020